ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 10 de AGOSTO de 2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 de AGOSTO de 2020
Presidente

**MENSAGEM Nº 078/2020**

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 091 / 2020

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa no sentido de encaminhar pelo alto intermédio de V. Exa., Projeto de Lei que autoriza este Executivo, a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 60.558,00 (sessenta mil, e quinhentos e cinquenta e oito reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
DATA 13 / 08 / 2020
PRESIDENTE

**JUSTIFICATIVA**

O presente crédito tem como objetivo atender despesas do "Programa Primeira Infância - Criança Feliz".

Contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, para aprovação do presente projeto, aproveitamos o ensejo para apresentarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,
Miguel Pereira, 10 de agosto de 2020.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 10 / 08 / 2020
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira – RJ

# Estado do Rio de Janeiro
# MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

**LEI Nº DE DE DE 2020**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 60.558,00 (sessenta mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

**FONTE 04 – R$ 60.558,00 (Recursos União)**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROGRAMA DE TRABALHO
05.01.000.08.243.015.2.147 – Programa Primeira Infância – Criança Feliz
ELEMENTO DA DESPESA:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 31.90.11.02.04 | Remuneração de Cargos de Direção e Assist.. Superior (DAS) | R$ | 50.558,00 |
| 31.90.13.03.04 | Obrigações Patronais - INSS | R$ | 10.000,00 |

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Programa Primeira Infância SUAS/PPI, conforme detalhamento abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| 1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à junho/2019) | R$ | 0,00 |
| 2 - Arrecadação do 2º período X1 (julho à dezembro/2019) | R$ | 31.662,00 |
| Total | R$ | 31.662,00 |
| 3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à junho/2020) | R$ | 60.558,00 |
| 4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2020) | R$ | 0,00 |

**CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)**

**1 -** $= \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 60.765,55}}{\text{R\$ 0,00}} \times 100 = 0,00\ \%$

$\Delta = 0,00\ \% - 100,00 = (100,00\ \%)$

**2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ**

R$ 31.662,00 x (100,00 %) = (R$ 31.662.00)

R$ 31.662,00 + (R$ 31.662,00) = R$ 0,00

**3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;**

| | | |
|---|---|---|
| A) Previsão de receita para o exercício de 2020 | | R$ 0,00 |
| B) Arrecadação (C + D) | | R$ 60.558,00 |
| C) Do dia 1º/ 01 à 30/06/2020 | R$ 60.558,00 | |
| D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2020, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período. | R$ 0,00 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)** | | R$ | 60.558,00 |
| Este crédito | (-) | R$ | 60.558,00 |
| Saldo disponível | | R$ | 0,00 |

Art. 3° – Os recursos para fazer face ao presente crédito são oriundos do FNAS e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1700.00.0.0.000 – Transferências Correntes
1718.04.0.0.000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - SUAS
1718.04.1.0.000 – Transferências Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - SUAS
1718.04.1.1.000 – Transferências Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - SUAS
1718.04.1.1.006 – Programa Primeira Infância SUAS/PPI

Art. 4°) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1°, Artigo 43 da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5°) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**
**Prefeito Municipal**